



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 2.774/2022 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.774/2022** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

“Dispõe sobre a proibição de utilização de objetos cortantes e perfurantes por alunos, em todas as unidades escolares do Município de Mimoso do Sul/ES.”

(Proponente: Vereador Cristiano Valpasso Campos)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todas as unidades escolares do Município de Mimoso do Sul/ES, deverão proibir o acesso dos alunos às suas dependências, portando objetos cortantes e perfurantes, tais como estiletes, canivetes, dentre outros.

Art. 2º. O descumprimento aos termos desta lei sujeitará o aluno, às penalidades previstas nas normas internas da unidade escolar, ou àquelas editadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 07 de dezembro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

Sebastião Renato Cabral
Presidente